LOTE 28 DA QUADRA 33 DA RUA SANTOS DUMONT, ANTIGA RUA 31, em Jardim Meriti, no 3° Distrito deste Município, com área de 360,00m2, medindo 12,00ms de frente e fundos por 30,00ms de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 29, pelo esquerdo com o lote 27 e nos fundos com parte do lote 30, sendo os confrontantes da Organização Territorial S/A ou sucessores. **PROPRIETARIO: DESDEMONA FERRO DE LIMA,** brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Joana Kalil, 125, Jardim Meriti, neste Município. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-E, fls. 137, sob o n° 9430, neste Cartório em 11/04/1967. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 22 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-1-6.182= Nos termos da Carta de Adjudicação, datada de 30 de novembro de 1981, dada e passada junto ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, devidamente assinado pelo Dr. Hudson Bastos Lourenço, Juiz de Direito da mencionada Vara, extraída dos autos de inventario dos bens deixados por falecimento de **JOSE FRANCISCO DE LIMA,** o imóvel constante da presente matricula coube à **DESDEMONA FERRO DE LIMA,** já qualificada de acordo com a sentença de 11 de setembro de 1981, as fls. 29 do mencionado processo. Avaliado em Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) pelo avaliador. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 22 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

AV-1-6.182= Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 13 de Setembro de 1983, devidamente assinado por **Jeremias de Almeida Rodrigues Camões,** português, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, 291, neste Município, identidade SRE 0.203.988 de 16/07/1980 e CPF 095.454.257-68, do **PREDIO 136- GALPAO,** proprio para comercio e industria, de acordo com a Certidão 2.644/83 fornecida pela Prefeitura Municipal em 11/08/1983, devidamente assinada pelo Chefe da Seção e Controle, Mª Lucia Menezes de Morais, que fica arquivada nestas Notas. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-2-6.182= Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada nestas Notas em 13 de setembro de 1983, no livro 12-D, fls. 67, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por **JEREMIAS DE ALMEIDA RODRIGUES CAMOES,** português, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, 291, neste Município, identidade 0.203.988 do SRE de 16/07/1980 e CPF 095.454.257-68, por compra feita a: **DESDEMONA FERRO DE LIMA,** brasileira, viúva, do lar, identidade 969.891 do IFP de 20/01/1969 e CPF 647.377.727-04, residente e domiciliada na Rua Bandeirante Paulista, 170/41, Itaim, Capital Estado de São Paulo, valor da Transação: Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) e avaliado em Cr$ 1.800.000,00 (hum milhai e oitocentos mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-3-6.182= Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada nestas Notas em 14 de setembro de 1983, no livro 12-D, fls. 69, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por **JR DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** CGC 027.581.433/0001-66, com sede na Rua Vinte, n° 174, neste Município, por compra feita a: **JEREMIAS DE ALMEIDA RODRIGUES,** já acima qualificado, pelo preço de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Avaliado pela mesma importância. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-4-6.182= Nos termos da Escritura de Compra e Venda, datado de 09 de agosto de 1985, lavrada nestas Notas, no livro 5-G, fls. 177, Ato n° 84. O imóvel constante da presente matricula foi adquirido por: **MANOEL GUIZARRA,** brasileiro, comerciante, casado com **MARLENE FELIPPE GUIZARRA,** pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Luiz de Sá, n° 250, apt° 102, Ilha do Governador, carteira de identidade n° 631.456 do IFP emitida em 18/08/1967 e do CPF n° 053.800.497-63, por compra feita à **JR DISTRIBUIDORA DE FERMENTO PRODUTO ALIMENTICIO LTDA.,** já

>> Continua no verso >>

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os direitos reservados | do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

qualificada no R-1, pelo preço de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), não houve alteração fiscal. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 27 de Dezembro de 1985. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-5-6.182= Nos termos da Escritura de Confissão de Divida e Abertura de Credito para Fornecimento de mercadoria a prazo com Garantia Hipotecaria e Fiança, datada de 23 de Fevereiro de 2006, lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas do 3° Distrito desta Comarca, no livro 29, fls. 135/138, Ato n° 078. O imóvel constante da presente matricula foi oferecido e dado em primeira, única e especial hipoteca, à Outorgada credora e Fornecedora: **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** com sede na Rua Cardeal Arcoverde, n° 1641, 12° andar, salas 133/134, Pinheiros São Paulo, inscrito no CNPJ n° 71.948.699/0001-64, com seu contrato social consolidado em 31/12/2003, registrado na JUCESP sob o ° 76.673/04-2, em 11/02/2004 e alteração e consolidação do contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n° 513333/04-6 em 14/12/2004, neste Ato representado de acordo com a clausula VI, neste Ato representada por seus bastantes procuradores Jose Paulo Boaretti, brasileiro, casado, tesoureiro, portador da carteira identidade n° 13949855, CPF n° 031.782.398/12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, n° 54, apt° 54-B, Tatuapé, São Paulo e Marcelo Grotz Pereira Bastos, brasileiro, separado, supervisor de vendas, portador da carteira de identidade n° 08.784.555-8, CPF n° 008.493.337/25, residente e domiciliado à Rua Maestro Jose Botelho, 171, bloco 01, apt° 506, Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, nos termos e forma da procuração lavrada no Cartório do Registro Civil do Jardim América, do 20° Subdistrito de São Paulo, Capital, no livro 154, fls. 292, em 01/02/2006; Pelos fiadores e ao mesmo tempo Hipotecantes Garantidores: Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade n° 631.456, expedido pelo IFP em 18/08/1961, CPF n° 053.800.497/53 e Marlene Felippe Guizarra, do lar, portadora da carteira de identidade n° 21.251.246-1, expedida pelo DETRAN/RJ em 06/12/2002, CPF n° 030.328.897-31, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Correa e Castro, 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro; e como Outorgante Devedora e Distribuidora: M. F. Distribuidora Fermentos e Produtos Alimentícios Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o n° sob o n° 28.597.250/0014-70, com sede na Rua Santos Dumont, 136, Jardim Meriti, neste Município, neste Ato representado por Manuel Guizarra e sua mulher Marlene Felippe Guizarra, ambos já qualificados acima, mediante as condições seguintes: Pela Outorgante devedora e distribuidora me foi dito que: 1) Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, se confessa e declara devedora da importância de R$ 105.306,60 (cento e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos), referente a 12 (doze) parcelas da divida formalizada pelo instrumento particular de confissão e composição para quitação de divida, firmado em 12 de dezembro de 2005; II) Desta forma e de acordo com o referido instrumento particular de confissão de divida, a outorgante devedora e distribuidora se compromete a pagar a divida ora confessa da seguinte forma: 12 (doze) prestações semanais no valor de R$ 8.775,55 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), cada parcela em continuidade, na data de 30 de dezembro de 2005 com termino em 17 de março de 2006, ate final liquidação, através de depósitos em conta corrente de titularidade da Outorgada credora e fornecedora, inclusive firmando termo de quitação se solicitado. III) Sobre os pagamentos efetuados em atraso incide multa de 10% (dez por cento) sobre a total devido e juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês; A) Em seguida me foi dito pela " Outorgada Credora e Fornecedora", "Outorgante Devedora e Distribuidora" e pelos " Fiadores" conjuntamente que I) A "Outorgada Credora Fornecedora" e "Fiadora" fornece/vende produtos de sua fabricação à "Outorgante Devedora e Distribuidora", cujo limite de credito é de R$450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), II) que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela "Outorgante Devedora e Distribuidora" em ate 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma; III) Sobre os pagamentos efetuados em atraso incide multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora na razão de 6% (seis por cento). B) pelos "Fiadores" como pessoas físicas, neste ato, se declaram "Fiadores"; I) da importância total ora confessada pela " outorgante devedora e distribuidora"; II) de quaisquer importâncias que a "outorgante devedora e distribuidora" venha dever a " outorgada credora fornecedora" por conta do fornecimento de produtos na forma acima descrita (compra de produtos, a relação comercial e distribuição de produtos): III) Os

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO

>> Continua na próxima ficha >>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

"fiadores" expressa, irrevogável e irretratavelmente renunciam a toda e qualquer vantagem ou beneficio garantida pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se como principais pagadores. C) Em adição, os "hipotecantes garantidores, neste Ato, para garantia referente a importância total ora confessada pela "outorgante devedora e distribuidora", bem como as importâncias que a "outorgante devedora e distribuidora" venha a dever a "outorgada credora e fornecedora" por conta do fornecimento de produtos de sua fabricação ate o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) na forma descrita acima (compra de produtos, a relação comercial e distribuição de produtos) dão a "outorgada credora e fornecedora" em primeira, única e especial hipoteca o imóvel objeto da presente matricula , ainda convencionam as partes que na hipótese de alienação do imóvel que acima hipotecaram, ter-se-a vencimento antecipado do credito hipotecário, desconsiderando-se a data estipulada para os pagamentos, tornando-se exigível e autorizando a execução da presente garantia hipotecaria. Se for constituído qualquer outro ônus, pelos mesmos, com relação ao imóvel da garantia sem expressa concordância da "outorgada credora e fornecedora", tal fato dará motivo ao vencimento imediato de toda divida ora confessada e de todos os valores à pagar relativos ao fornecimento de produtos da "outorgada credora fornecedora" a "outorgante devedora e distribuidora", independentemente de qualquer notificação, seja ela extrajudicial ou judicial. E todas as demais condições constantes da presente escritura ficam fazendo parte integrante deste registro. Avaliado em R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para efeitos fiscais. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de fevereiro de 2006. O Oficial Altair de Oliveira Figueiredo, Técnico Judiciário Juramentada, responsável pelo expediente. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

Cartório do 3º Ofício de Justiça
R. Egas Muniz, 109 Sbrado
Vilar dos Teles
São João de Meriti
Tel.: 2786-43?7
Registro de Imóveis

(R).1 ato RRD44403 BWH

AV-6-(Prot. 32.955 em 31/03/2011) – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 19 de Janeiro de 2010, firmado pela **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-5 da presente matricula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Mat. 90/268, subscrevo.

R-7-6.182-(Prot. 32.955 em 31/03/2011) – ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO – Nos termos da Escritura Publica de Confissão de Divida e Abertura de Credito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecaria e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrado nestas Notas, no livro 158, fls. 139/140, Ato nº 123. O imóvel constante da presente matricula foi oferecido e dado em primeira e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** com sede na Avenida Tiete L-233, Barranca do Tiete, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Mauricio Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, aptº 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti,** brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP – Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora, GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP**., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0001-15 com sede na Rua Santos Dumont, 136 Jardim Meriti – São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555.495, representada por Rodrigo Felipe Guizarra, portador do I.P.F. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74, neste ato representado por seu procurador MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número

>> Continua no verso >>

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar | todos os Registros de Imóveis

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

631456 expedido pelo I. P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, conforme procuração lavrada no 4º Oficio de Justiça de São João de Meriti, em 17/06/2010, livro 80, fls 114, ato 105, nesta cidade; como **"FIADORES"**: MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I. P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53 e MARLENE FELIPPE GUIZARRA, brasileira, comerciante, capaz, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 conforme consta da carteira de habilitação de número 00312330037, expedida em 19/02/2008 pelo Detran e do CPF 030.328.897-31, casados entre si pelo regime da comunhão de bens em. 22/05/1966 residentes e domiciliados na Rua Joana Kalil nº 933, Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro -RJ,mediante uma abertura de Credito no valor de **R$ 401.000,00 (Quatrocentos e um mil reais)**, por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se inadimplente da importância de **R$ 130.806,23 (Cento e trinta mil oitocentos e seis reais e vinte e três centavos)**, sendo R$ 98.988,73 (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) e R$ 31.817,50 (Trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro)prestações mensais, no valor de **R$ 5.450,26 (Cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais e vinte e seis centavos)**, cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário. **II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-8-6.182-(Prot. 32.956 em 31/03/2011) - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO – Nos termos da Escritura Publica de Confissão de Divida e Abertura de Credito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecaria e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrado nestas Notas, no livro 158, fls. 143/144, Ato nº 125. O imóvel constante da presente matricula foi oferecido e dado em segunda e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** com sede na Avenida Tiete L-233, Barranca do Tiete, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 26/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Mauricio Jefferson de Moraes Franco,** brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, aptº 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti,** brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP – Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora M. F. DISTRIBUIDORA FERMENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.597.250/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, 136, Jardim Meriti, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, representada por Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade de nº 631.456, expedida pelo IFP e do CPF 053.800.497-53 e por Marlene Felippe Guizarra, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 expedida pelo IFP e do CPF 030.328.897-31, mediante uma abertura de Credito no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)** por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se

>> Continua na próxima ficha >>

Cartório do 3º Ofício de Justiça
R. Egas Muniz, 109 Sbrado
Vilar dos Teles
São João de Meriti
Tel.: 2786-4307
Registro de Imóveis

(R).1 ato RRD44404 SCJ

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

Cartório do 3° Ofício de Justiça
R. Egas Muniz, 109 Sobrado
Vilar dos Teles
São João de Meriti
Tel.: 2786-4317
Registro de Imóveis

(R).1 ato RRD44405 SHA

inadimplente da importância de **R$ 169.363,67 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três e sessenta e sete centavos)**, sendo R$ 128.166,29(Cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) e R$ 41.197,38 (Quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de **R$ 7.056,82 (Sete mil cinqüenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; **II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-9-6.182-(Prot. 32.957 em 31/03/2011) – ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO – Nos termos da Escritura Publica de Confissão de Divida e Abertura de Credito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecaria e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrado nestas Notas, no livro 158, fls. 141/142, Ato n° 124. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em terceira e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Tiete L-233, Barranca do Tiete, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n° 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o n° 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Mauricio Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG n° 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o n° 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, apt° 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti,** brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG n°13949855, inscrito no CPF/MF sob o n° 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, n° 54, apt° 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP – Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora DISTRIBUIDORA SUL FLUMINENSE DE FERMENTO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.271.325/0001-58 com sede na Rua Ingá, 196 Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.197-000, nesse ato representada por seu sócio Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade de nº 631.456 do IPF constante na carteira de habilitação de nº00312328932, expedida pelo DETRAN em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53 residente nesta cidade; como **"FIADORES"**: MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I.P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, e MARLENE FELIPPE GUIZARRA, brasileira, comerciante, capaz, portadora da carteira de identidade de nº207.238 expedida pelo IPF, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312330037, expedida em 19/02/2008 pelo Detran e do CPF 030.328.897-31, casados entre si pelo regime da comunhão de bens em 22/05/1966, residentes e domiciliados na Rua Joana Kalil nº 933, Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro -RJ, **R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**, por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se inadimplente da importância de **R$ 81.102,23 (oitenta e um mil, cento e dois reais e vinte e três centavos)**, sendo R$ 61.374,25 (Sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e R$ 19.727,98 (Dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24(vinte e quatro) prestações mensais, no valor de **R$ 3.379,26 (Três mil trezentos e**

>> Continua no verso >>

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

ridigital | Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de São João de Meriti
Registro de Imóveis
Cartório do 3° Ofício de Justiça

Matrícula	Ficha
6.182	3-V

Cartório do 3º Ofício de Justiça
R. Egas Muniz, 109 Sbrado
Vilar dos Teles
São João de Meriti
Tel.: 2786-4317
Registro de Imóveis

(R).1 ato RRD44406 RGB

setenta e nove reais e vinte e seis centavos), cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; **II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, _____ Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-10-6.182-(Prot. 32.859 em 31/03/2011) - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO – Nos termos da Escritura Publica de Confissão de Divida e Abertura de Credito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecaria e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrado nestas Notas, no livro 158, fls. 137/138, Ato n° 122. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em quarta e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Tiete L-233, Barranca do Tiete, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n° 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Mauricio Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG n° 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, apt° 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti,** brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG n°13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, n° 54, apt° 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP – Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.145.735/0001-15 com sede na Rua Ingá, 222, Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, nesse ato representada por Rodrigo Felipe Guizarra, portador do I.P.F. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74, e neste ato representado por seu procurador MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I.P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, conforme procuração lavrada no 4º Oficio de Justiça de São João de Meriti, em 17/06/2010, livro 80, fls 114, ato 105, nesta cidade como **"FIADORES"**: MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I.P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, e MARLENE FELIPPE GUIZARRA, brasileira, comerciante, capaz, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 conforme consta da carteira de habilitação de número 00312330037, expedida em 19/02/2008 pelo Detran e do CPF 030.328.897-31, casados entre si pelo regime da comunhão de bens em 22/05/1966, residentes e domiciliados na Rua Joana Kalil n° 933 Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro - RJ,**R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais)**, por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se inadimplente da importância de **R$ 19.691,90 (dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos)**, sendo R$ 14.901,81 (Quatorze mil, novecentos e um reais e oitenta e um centavos) e R$ 4.780,09 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro)prestações mensais, no valor de **R$ 820,49 (Oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; I**II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu,

>> Continua na próxima ficha >>

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital Registradores de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de São João de Meriti
Registro de Imóveis
Cartório do 3° Ofício de Justiça

Matrícula	Ficha
6.182	4-F

Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, _____
Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-11-6.182-(Prot. 35.603 em 25/06/2013) – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora**: **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-7 da presente matricula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, _____ Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, _____
Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-12-6.182-(Prot. 35.602 em 25/06/2013) – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora**: **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-8 da presente matricula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, _____ Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, _____
Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-13-6.182-(Prot. 35.601 em 25/06/2013) – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora**: **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-9 da presente matricula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, _____ Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, _____
Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-14-6.182-(Prot. 35.604 em 25/06/2013) – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora**: **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-10 da presente matricula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, _____ Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, _____
Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-15-6.182-(Prot. 35.622 em 27/06/2013) – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança lavrada em 25/06/2013, no livro 161, fls. 173/175, ato nº. 156, pelo Cartório do 3º Oficio de Justiça de São João de Meriti, RJ; O imóvel constante da presente matricula foram oferecidos e dados em **PRIMEIRA e especial hipoteca à Outorgada Credora e Fornecedora: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Avenida Tiete, L233, Barranca do Rio Tiete, CEP 17280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551/0004-05, com sua 33ª Alteração do Contrato Social, consolidado, datado de 15/10/2012, devidamente registrado na JUCESP, sob nº431.583/12-2, em 15/10/2012, neste ato representada de acordo com a cláusula VI, por seus bastantes **procuradores JOSÉ PAULO BOARETTI**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF!MF sob nº 031 782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha nº 54, aptº 54-B.Taubaté, São Paulo/SP; e **DANILO GALELLI SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.380.917-6, inscrito no CPF/MF sob nº272.876.668-12, residente e domiciliado na Rua Ferreira Penteado, nº 1.552, apto. nº. 31. Cambuí, Campinas, neste Estado São Paulo, nos termos e forma da procuração lavrada no Cartório Registro Civil do Jardim América, do 20º Subdistrito de São Paulo — Capital, no Livro 199, fls. 193/194, em 18/12/2012, **pela Outorgante Devedora e Distribuidora: GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

>> Continua no verso >>

(R).1 ato RUV99951 LCG
(R).1 ato RUV99952 USF
(R).1 ato RUV99953 HUF
(R).1 ato RUV99954 FJD
(R).1 ato RUV99977 AOB
Cartório do 3º Ofício de Justiça R. Egas Muniz, 109 Sbrado Vilar dos Telas São João de Meriti Tel.: 2786-4377 Registro de Imóveis
PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0001-15 com sede na Rua Santos Dumont, 136 Jardim Menti — São João de Menti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555.495 e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0002-04, com endereço na Rua Ingá, 212 Centro, Pinheiral Estado do Rio de Janeiro, CEP27.197-000, nesse ato **representada por Rodrigo Felippe Guizarra**, portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 endereço domiciliar Rua Correia e Castro nº 128 Jardim Guanabara, Cidade do Rio de Janeiro, **neste ato representado por Manoel Guizarra**, abaixo qualificado, conforme poderes contidos na procuração lavrada nas notas do Cartório 4º Ofício de Justiça de São João de Meriti, no Livro 80 as fls. 114-114 ato 105 em data de 17/06/2010, **e como Fiadores**: **MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Marlene Felippe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21940-080, **RODRIGO FELIPPE GUIZARRA**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correia e Castro, 128 Jardim Guanabara — Rio de Janeiro- RJ **representado por seu bastante procurador**: **MANOEL GUIZARRA**,antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 80 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **Hipotecantes Garantidores**; **Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casado com Marlene Felippe Guizarra, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080. Foi concedido a **Outorgada Devedora e Distribuidora** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. **II) A Outorgante Devedora e Distribuidora** comprou e recebeu produtos da **Outorgada Credora** e encontra-se inadimplente da importância de R$ **1.207.849,80** (hum milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), dívida esta composta em: a) referente ao estabelecimento sede, R$ 893.750,00 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), os quais R$ **556.024,47** (quinhentos e cinqüenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) de principal e R$ **337.725,53** (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e três centavos) de juros, **valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora**, **pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de **R$ 8.937,50** (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), cada uma, sendo a Primeira (1a) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. Referente ao estabelecimento filial, R$ 314.100,00 (trezentos e quatorze mil e cem reais), os quais R$ 196.358,79 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) de principal e R$ 117.741,21(cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) de juros, **valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora, pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida pra confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de R$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais), cada uma, sendo a primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final da liquidação, através de boleto bancário. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida foi dito pela Outorgada Credora e Fornecedora; Outorgante Devedora e Distribuidora, Hipotecantes Garantidores e pelos Fiadores, conjuntamente que: A Outorgada Credora e Fornecedora fornece/vende produtos de sua fabricação a Outorgante Devedora e Distribuidora, cujos limites de crédito, individuais, de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) para estabelecimento sede e de R$79.000,00 (setenta e nove mil reais) para estabelecimento filial, encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. Que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela Outorgante Devedora e Distribuidora em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este valido somente se e desde que não haja inadimplência. Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a Outorgante Devedora e Distribuidora deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar.

>> Continua na próxima ficha >>

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no tem A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da Outorgada Credora e Fornecedora. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez. por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora. A inadimplência da Outorgante Devedora e Distribuidora, seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos, pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a Outorgada Credora e Fornecedora as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da impontualidade da dívida. Pelos Fiadores como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores da importância total ora confessada pela Outorgante Devedora e Distribuidora e de quaisquer importâncias que a Outorgante Devedora e Distribuidora venha a dever à Outorgada Credora e Fornecedora, por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos). Os Fiadores, expressa, irrevogável e irretratavelmente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores. **Não foram encontradas quaisquer indisponibilidades em relação aos Hipotecantes Garantidores, nos termos do Aviso nº. 487/2011, item III, nº.04 da CGJ-RJ**, conforme informações nºs. 01765130703397 95 e 0176513070335735, datadas de 03/07/2013. São João de Meriti, 15 de julho de 213. Eu, _____ Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, _____ Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-16-6.182-(Prot. 35.599 em 25/06/2013) – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança, lavrada em 25/06/2013, no livro 161, fls. 176/177, ato nº. 157, pelo Cartório do 3º Ofício de Justiça de São João de Meriti, RJ; O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **SEGUNDA e especial hipoteca à Outorgada Credora e Fornecedora: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada no ato anterior, **pela Outorgante Devedora e Distribuidora: M. F. DISTRIBUIDORA FERMENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.597.250/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, 136, Jardim Meriti, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555-490 representada por **Manoel Guizarra**, portador da carteira de identidade de nº 631.456, expedida pelo IFP e do CPF 053.800.497-53,l casado com **Marlene Felippe Guizarra,** portadora da carteira de identidade de nº 207.238 expedida pelo IFP e do CPF 030.328.897-31, **e como Fiadores**: **MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Marlene Felippe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21940-080, **RODRIGO FELIPPE GUIZARRA**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correia e Castro, 128 Jardim Guanabara — Rio de Janeiro-RJ **representado por seu bastante procurador**: **MANOEL GUIZARRA**,antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 80 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **Hipotecantes Garantidores**: **Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casado com Marlene Felippe Guizarra, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080. Foi concedido a **Outorgada Devedora e Distribuidora** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. **A Outorgante Devedora e Distribuidora** comprou e recebeu produtos da **Outorgada Credora** e encontra-se inadimplente da importância de R$974.100,00(Novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), sendo R$607.372,14(Seiscentos e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e

>> Continua no verso >>

Cartório do 3º Ofício
R. Egas Muniz, 109 Sbrado
Vilar dos Teles
São João de Meriti
Tel.: 2786-4377
Registro de Imóveis

(R).1 ato
RUV99879 RML

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

ri digital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

quatorze centavos) de principal e R$366.727,86(Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) de juros**, valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora**, **pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de **R$ 9.741,00** (nove mil, setecentos e quarenta e um reais), cada uma, sendo a Primeira (1a) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida foi dito pela Outorgada Credora e Fornecedora; Outorgante Devedora e Distribuidora, Hipotecantes Garantidores e pelos Fiadores, conjuntamente que: A Outorgada Credora e Fornecedora fornece/vende produtos de sua fabricação a Outorgante Devedora e Distribuidora, cujos limites de crédito, individual é de R$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais) encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. Que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela Outorgante Devedora e Distribuidora em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este valido somente se e desde que não haja inadimplência. Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a Outorgante Devedora e Distribuidora deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no tem A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da Outorgada Credora e Fornecedora. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez. por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora. A inadimplência da Outorgante Devedora e Distribuidora, seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos, pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a Outorgada Credora e Fornecedora as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da impontualidade da dívida. Pelos Fiadores como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores da importância total ora confessada pela Outorgante Devedora e Distribuidora e de quaisquer importâncias que a Outorgante Devedora e Distribuidora venha a dever à Outorgada Credora e Fornecedora, por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima. (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos). Os Fiadores, expressa, irrevogável e irretratavelmente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores. **Não foram encontradas quaisquer indisponibilidades em relação aos Hipotecantes Garantidores, nos termos do Aviso nº. 487/2011, item III, nº.04 da CGJ-RJ**, conforme informações nºs. 0176513070356187 e 0176513070347772, datadas de 03/07/2013. São João de Meriti, 15 de julho de 213. Eu, _____ Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, _____ Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-17-6.182-(Prot. 35.600 em 25/06/2013) – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança lavrada em 25/06/2013, no livro 161, fls. 178/179, ato nº. 158, pelo Cartório do 3º Oficio de Justiça de São João de Meriti, RJ; O imóvel constante da presente matricula foi oferecido e dado em **TERCEIRA e especial hipoteca à Outorgada Credora e Fornecedora: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada no ato anterior, **pela Outorgante Devedora e Distribuidora: DISTRIBUIDORA SUL FLUMINENSE DE FERMENTO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.325/0001-58 com sede na Rua Ingá, 196 Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.197-000, nesse ato representada por seu sócio Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade de nº 631.456 do IPF e do CPF 053.800.497-53, casado com Marlene Felippe Guizarra, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ,

Cartório do 3º Ofício de Justiça
R. Egas Muniz, 109 Shopping
Vilar dos Teles
São João de Meriti
Tel.: 2786-4377
Registro de Imóveis

(R).1 ato RUV99882 SXH

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALIDADE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

>> Continua na próxima ficha >>

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

como Fiadores: **MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Marlene Felippe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, n° 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21940-080, **RODRIGO FELIPPE GUIZARRA**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correia e Castro, 128 Jardim Guanabara — Rio de Janeiro- RJ **representado por seu bastante procurador**: **MANOEL GUIZARRA**,antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 80 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **Hipotecantes Garantidores**: **Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casado com Marlene Felippe Guizarra, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, n° 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080. Foi concedido a **Outorgada Devedora e Distribuidora** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. **A Outorgante Devedora e Distribuidora** comprou e recebeu produtos da **Outorgada Credora** e encontra-se inadimplente da importância de R$ **623.250,00** (Seiscentos e vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo R$388.570,73(trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos) de principal e R$234.679,27(Duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) de juros, **valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora**, **pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de **R$ 6.232,50** (Seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), cada uma, sendo a Primeira (1a) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida foi dito pela Outorgada Credora e Fornecedora; Outorgante Devedora e Distribuidora, Hipotecantes Garantidores e pelos Fiadores, conjuntamente que: A Outorgada Credora e Fornecedora fornece/vende produtos de sua fabricação a Outorgante Devedora e Distribuidora, cujos limite de crédito, individual é de R$220.000,00(Duzentos e vinte mil reais) encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. Que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela Outorgante Devedora e Distribuidora em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este valido somente se e desde que não haja inadimplência. Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a Outorgante Devedora e Distribuidora deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no tem A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da Outorgada Credora e Fornecedora. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez. por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora. A inadimplência da Outorgante Devedora e Distribuidora, seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a Outorgada Credora e Fornecedora as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da impontualidade da dívida. Pelos Fiadores como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores da importância total ora confessada pela Outorgante Devedora e Distribuidora e de quaisquer importâncias que a Outorgante Devedora e Distribuidora venha a dever à Outorgada Credora e Fornecedora, por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima. (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos). Os Fiadores, expressa, irrevogável e irretratavelmente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores. **Não foram encontradas quaisquer indisponibilidades em relação aos Hipotecantes Garantidores, nos termos do Aviso nº. 487/2011, item III, nº.04 da CGJ-RJ,**

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

>> Continua no verso >>

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

conforme informações nºs. 0176513070303359 e 0176513070341131, datadas de 03/07/2013. São João de Meriti, 15 de julho de 213. Eu, Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-18-6.182-(Prot. 39.219 em 28/03/2017) – PENHORA – Nos termos do processo digital nº 1132888-82.2015.8.26.0100, datada de 22 de Setembro de 2016, expedido Cartório da 24ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, SP; assinada pela MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Letizio, nos autos da ação de Execução de Titulo Extrajudicial – Duplicata, **promovida por AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., contra GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE Produtos Alimentícios ltda. –EPP, CNPJ Nº 08.145.735/0001-15; Manoel Guizarra, CPF nº 053.800.497-53; Marlene Felippe Guizarra, CPF nº 030.328.897-31 e Rodrigo Felippe Guizarra CPF nº 083.695.897-74,** devidamente qualificados na matricula, **Procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matricula**, que ficará a disposição do Juízo acima mencionado para a garantia da execução da dívida no valor de R$1.692.920,21 (hum milhão seiscentos e noventa e dois mil novecentos e vinte reais e vinte e um centavos). **Foi nomeado fiel depositários Manoel Guizarra e Marlene Felippe Guizarra**, já qualificados na matricula, ciente que como fiel depositário não poderá do bem dispor, sem a prévia autorização do Juízo, sob as penas da Lei. São João de Meriti, 28 de Abril de 2017. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, Mat. 94/13983, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.
ECAU 91068 LZD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

R-19-6.182-(Prot. 42.783 em 23/02/2022) – PENHORA – Nos termos do processo nº 0096590-13.2016.8.19.0054, datada de 23/04/2021, expedido Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, RJ, assinada pela MM. Juíza de Direito, Drª. Raquel Gouveia da Cunha, nos autos da ação de Execução de Titulo Extrajudicial – Cedula De Credito Bancário, **promovida por BANCO BRADESCO S/A., contra MF DISTRIBUIDORA DE FERMENTO E PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO,** devidamente qualificados na matricula, **Procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matricula**, que ficará a disposição do Juízo acima mencionado para a garantia da execução da dívida no valor de R$100.132,47 (cem mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). **Foi nomeado fiel depositários MF DISTRIBUIDORA DE FERMENTO E PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO**, já qualificado na matricula, ciente que como fiel depositário não poderá do bem dispor, sem a prévia autorização do Juízo, sob as penas da Lei. São João de Meriti, 16 de março de 2022. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, Mat. 94/13983, digitei.
O Oficial
Fátima da Conceição Fernandes
Titular 3º Ofício
São João de Meriti
Matrícula nº 90/268
EEAY 97897 LPT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

AV-20-6.182-(Prot. 44.808 em 28/11/2024) – AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do art. 14 §3º do provimento 39/2014 do CNJ, para constar que de acordo com o relatório de indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, protocolado sob o número 202307-17.21.0214954-IA-260 oriundo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, processo número 50001961920194025110, **foi decretada a indisponibilidade de bens pertencentes a MARLENE FELIPPE GUIZARRA, CPF 030.328.897-31.** Os emolumentos serão pagos conforme art. 1.211 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, Provimento 10/2017. São João de Meriti, 05 de dezembro de 2024. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, Mat. 94/13983, digitei.
O Oficial
Fátima da Conceição Fernandes
Titular 3º Ofício
São João de Meriti
Matrícula nº 90/268
EEUS 16521 LXH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

AV-21-6.182-(Prot. 44.808 em 28/11/2024) – AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do art. 14 §3º do provimento 39/2014 do CNJ, para constar que de acordo com o relatório de indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital Plataforma gerada e mantida pelo Registro de Imóveis do Brasil em software livre

>> Continua na próxima ficha >>

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de São João de Meriti
Registro de Imóveis
Cartório do 3° Ofício de Justiça

Matrícula	Ficha
6.182	**7-F**

CNIB, protocolado sob o número 202307-17.21.0214954-IA-260 oriundo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, processo número 50001961920194025110, **foi decretada a indisponibilidade de bens pertencentes a MANOEL GUIZARRA, CPF 053.800.497-53.** Os emolumentos serão pagos conforme art. 1.211 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, Provimento 10/2017. São João de Meriti, 05 de dezembro de 2024. Eu, _____ Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, Mat. 94/13983, digitei.

O Oficial _____

EEUS 16522 VXO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Fátima da Conceição Fernandes
Titular 3º Ofício
São João de Meriti

AV-22-6.182-(Prot. 44.808 em 28/11/2024) – AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do art. 14 §3º do provimento 39/2014 do CNJ, para constar que de acordo com o relatório de indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, protocolado sob o número 202602.0515.04481840-IA-263 oriundo da 1ª Vara Federal de Volta Redonda, processo número 01170596920164025104, **foi decretada a indisponibilidade de bens pertencentes a MANOEL GUIZARRA, CPF 053.800.497-53.** Os emolumentos serão pagos conforme art. 1.211 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, Provimento 10/2017. São João de Meriti, 09 de fevereiro de 2026. Eu, _____ Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, Mat. 94/13983, digitei.

O Oficial _____

EFAG 03876 WLK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Fátima da Conceição Fernandes
Titular 3º Ofício
São João de Meriti
Matrícula nº 90/268

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: TGBFC LTDA - CPF/CNPJ: ***.150.460-** DATA: 12/05/2026 13:43:53